



PROCESSO N.º	:	7353-9/2013
PRINCIPAL	:	Fundo Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO	:	Tomada de Contas – Relatório Técnico Complementar
GESTORES	:	Pedro Henry Neto – Ex-Secretário de Estado de Saúde Vander Fernandes – Ex-Secretário de Estado de Saúde Mauro Antônio Manjabosco – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão
DEMAIS RESPONSÁVEIS	:	Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS Sociedade Beneficente São Camilo - SBSC Associação Congregação de Santa Catarina
RELATOR	:	Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
EQUIPE TÉCNICA	:	Mauro André Borges – Auditor Público Externo
OS N.º	:	5818/2018

DESPACHO

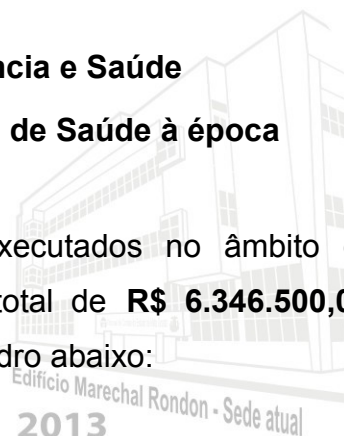
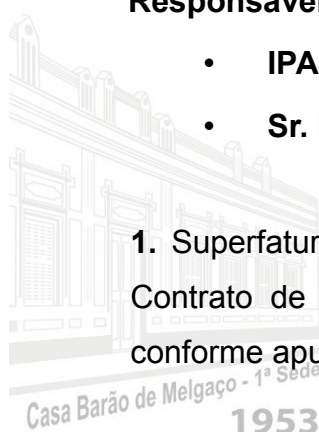
Trata-se de análise técnica de defesa referente a Tomada de Contas Ordinária em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 729/2012-TP, que julgou Irregulares as Contas Anuais do Fundo Estadual de Saúde do exercício 2011, com o objetivo de apurar aspectos complementares às irregularidades detectadas na contratação de Organizações Sociais para a gestão de serviços de saúde no Estado de Mato Grosso.

A equipe técnica elaborou Relatório Técnico Complementar (Doc. Digital nº 107524/2018), onde opinou pela manutenção das seguintes irregularidades:

Responsáveis:

- **IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde**
- **Sr. Pedro Henry Neto, Secretário de Estado de Saúde à época**

1. Superfaturamento decorrente de serviços não executados no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 6.346.500,00**, conforme apurado no capítulo 3.1.1 e detalhado no quadro abaixo:





Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente do IPAS	Valor a Ressarcir
Mai/11	NOB nº 11.08576-4	10/05/2011	2.115.500,00
Jun/11	NOB nº 11.14278-4	29/06/2011	2.115.500,00
Jul/11	NOB nº 11.19439-3	01/09/2011	2.115.500,00
TOTAL			6.346.500,00

2. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 4.558.141,20**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente do IPAS	Valor a Ressarcir
Ago/11	NOB nº 11.21859-4	30/09/2011	911.628,24
Set/11	NOB nº 11.22685-6	14/10/2011	911.628,24
Out/11	NOB nº 11.28578-1	15/12/2011	911.628,24
Nov/11	NOB nº 11.28577-1	15/12/2011	911.628,24
Dez/11	NOB nº 12.000021-3	08/02/2012	911.628,24
TOTAL			4.558.141,20

3. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 505.800,00**, conforme apurado no capítulo 3.1.2.3 e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente do IPAS	Valor a Ressarcir
Jul/11	NOB nº 11.19439-3	01/09/2011	84.300,00
Ago/11	NOB nº 11.21859-4	30/09/2011	84.300,00
Set/11	NOB nº 11.22685-6	14/10/2011	84.300,00
Out/11	NOB nº 11.28578-1	15/12/2011	84.300,00
Nov/11	NOB nº 11.28577-1	15/12/2011	84.300,00
Dez/11	NOB nº 12.000021-3	08/02/2012	84.300,00
TOTAL			505.800,00

Responsáveis:

- **IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde**
- **Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época**
- **Sr. Edson Paulino de Oliveira, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época**
- **Sr. Mauro Antônio Manjabosco, Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão à época**



4. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de R\$ 601.904,72, conforme apurado no Quadro 9 do Relatório de Análise de Defesa e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Out/11	Jan/12	NOB nº 12.001147-9	05/03/2012	93.744,90
Nov/11	Fev/12	NOB nº 12.005664-2	18/04/2012	294.693,70
Dez/11	Mar/12	NOB nº 12.007971-5 NOB nº 12.007972-3	17/05/2012	213.466,12
TOTAL				601.904,72

5. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 150.000,00**, conforme apurado no capítulo 3.2.3 e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Jul/11	Out/11	NOB nº 11.28712-1	19/12/2011	50.000,00
Ago/11	Nov/11	NOB nº 12.000004-3	07/02/2012	50.000,00
Set/11	Dez/11	NOB nº 12.000003-5	07/02/2012	50.000,00
TOTAL				150.000,00

RESPONSÁVEIS:

- **SBSC – Sociedade Beneficente São Camilo**
- **Sr. Pedro Henry Neto, Secretário de Estado de Saúde à época**

6. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 8.676.771,00**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente da SBSC	Valor a Ressarcir
Jul/11	NOB nº 11.16238-6	21/07/2011	1.446.128,50
Ago/11	NOB nº 11.17663-8	12/08/2011	1.446.128,50
Set/11	NOB nº 11.21306-1	22/09/2011	1.446.128,50
Out/11	NOB nº 11.24886-8	07/11/2011	1.446.128,50
Nov/11	Ofício nº 056/2012/GAB/SEFAZ	12/01/2012	1.446.128,50
Dez/11	NOB nº 12.000046-9 NOB nº 12.000047-7	10/02/2012	1.446.128,50
TOTAL			8.676.771,00



RESPONSÁVEIS:

- **SBSC – Sociedade Beneficente São Camilo**
- **Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época**
- **Sr. Edson Paulino de Oliveira, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época**
- **Sr. Mauro Antônio Manjabosco, Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão à época**

7. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 1.802.969,34**, conforme apurado no Quadro 16 do Relatório de Análise de Defesa e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Jul/11	Out/11	NOB nº 11.24886-8	07/11/2011	493.519,88
Ago/11	Nov/11	Ofício nº 056/2012/GAB/SEFAZ	12/01/2012	493.519,88
Set/11	Dez/11	NOB nº 12.000046-9 NOB nº 12.000047-7	10/02/2012	493.519,88
Out/11	Jan/12	NOB nº 12.001197-5	08/03/2012	107.469,90
Nov/11	Fev/12	NOB nº 12.004446-6	13/04/2012	107.469,90
Dez/11	Mar/12	NOB nº 12.007977-4 NOB nº 12.009579-6	18/05/2012	107.469,90
TOTAL				1.802.969,34

RESPONSÁVEIS:

- **Associação Congregação de Santa Catarina**
- **Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época**

8. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 5.668.407,63**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente da ACSC	Valor a Ressarcir
Out/11	NOB nº 11.24531-1 NOB nº 11.24536-2 NOB nº 11.24537-0	31/10/2011	1.889.469,21
Nov/11	Ofício nº 056/2012/GAB/SEFAZ	13/01/2012	1.889.469,21
Dez/11	NOB nº 12.000131-7	10/02/2012	1.889.469,21
TOTAL			5.668.407,63



RESPONSÁVEIS:

- **Associação Congregação de Santa Catarina**
- **Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época**
- **Sr. Edson Paulino de Oliveira, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época**
- **Sr. Mauro Antônio Manjabosco, Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão à época**

9. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 968.401,56**, conforme apurado no Quadro 22 do Relatório de Análise de Defesa e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Out/11	Jan/12	NOB nº 12.001198-3 NOB nº 12.001980-1	06/03/2012	322.800,52
Nov/11	Fev/12	NOB nº 12.004431-8	12/04/2012	322.800,52
Dez/11	Mar/12	NOB nº 12.006825-1 NOB nº 12.009286-1	14/05/2012	322.800,52
TOTAL				968.401,56

O auditor responsável informa da inaplicabilidade da metodologia sugerida pelo relator e reitera que a não aplicação da metodologia sugerida não afasta a existência do sobrepreço, que foi apurado mediante metodologia adotada pela equipe de auditoria (fls. 9-30 do doc. Digital nº 195164-2013). A apuração foi com base nos documentos anexados às fls. 55 a 1133/TC.

Os documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde (doc. digital nº 195164-2013) são os mesmos já analisados pela equipe de auditoria, que foram base para a elaboração do relatório Preliminar da Tomada de Contas (doc. digital nº 195164-2013).

De acordo com a conclusão do responsável técnico, a análise dos autos relativos à Tomada de Contas Ordinária encontram-se concluída por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de junho de 2018.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
Supervisor de Controle Externo da Terceira Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

TCE/MT

Fis. 6

Rub. _____

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria

